



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em análise clínica laboratorial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo, Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, demais departamentos vinculados**, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Credenciado e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº 004/2023 e seus anexos, bem como nos documentos das empresas credenciadas, pareceres, memorandos, da fase interna e externa, os quais ficam todos vinculados a este processo administrativo nº 147/2024, independente da transcrição.**

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. A prorrogação, que expressamente admitida na cláusula 1.2., é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessário a contratação deste serviço em vista de tratar-se de um serviço contínuo com enorme demanda de exames destinados ao atendimento aos Municípios



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

usuários do SUS, sendo que o município não possui laboratório próprio especializado em análises clínicas, necessários para manter a complementação do atendimento médico.

2.2. Realização de credenciamento de laboratórios para o atendimento da população que recorre à Secretaria Municipal de Saúde, através das ESF's ou do Hospital Municipal e Maternidade São Miguel Arcanjo, para a realização de exames laboratoriais para a prevenção com análises periódica, investigação de doenças, acompanhamento de estado clínico do paciente, entre outros.

2.3. A aquisição do item 01 se justifica, para atender toda a demanda municipal de exames clínicos laboratoriais requeridos através de Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade São Miguel Arcanjo e demais departamentos pertencentes a estes.

2.3.1. O credenciamento originou-se da necessidade de manter a disponibilidade de serviço de exames laboratoriais de forma contínua, visto que é de extrema importância para o diagnóstico clínico dos pacientes sintomáticos e para a prevenção de doenças graves, contribuindo para a saúde pública como um todo. Auxilia no diagnóstico precoce, o que é fundamental para o controle dos índices de ocorrências de doenças graves, de difícil tratamento e com custo alto para os cofres públicos.

2.3.2. Portanto, o presente pedido se faz necessário para atender toda a rede de atendimento clínico da Secretaria Municipal de Saúde com os diversos tipos de exames laboratoriais descritos na tabela oficial do SUS.

2.3.4. O credenciamento tem o respaldo do Conselho Municipal de Saúde conforme ATA 04/2023 (cópia em anexo), reunião ordinária ocorrida em 23/03/2023, na qual é aprovada a alteração dos valores da tabela para credenciamento de laboratórios de análises clínicas e anatomopatológicas, aonde ficou definido que: "o valor do credenciamento será 2 tabela SUS e não terá funcionário do laboratório dentro do complexo hospitalar fazendo a coleta, e será pago 70% por cento o valor do plantão em cima do sobreaviso totalizando o valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)".

2.4.5. Esta ação auxiliará no cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030, especificamente: "Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades".

2.4.6. O Plano de Ações e Investimentos - PAI, revisado em 2022, traz várias ações em saúde que necessitam da disponibilidade de serviços de exames laboratoriais para o cumprimento de metas.

2.4.7. Ressaltamos que este processo está de acordo as políticas públicas existentes, pois, busca assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, atendendo da melhor maneira possível os pacientes que recorrem à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-PR.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.5. A formação da cesta de preços, do item 01, conforme consta no Termo de Referência foi realizado através da base sob a Tabela SIGTAP do SUS, conforme consta nas páginas do processo.

2.6. O quantitativo do item 1 estimou-se com base em credenciamentos realizados anteriormente que já atendiam ao município.

3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESCOLHIDO:

3.1. **INSTITUTO MADRE DE DIO CNPJ nº 16.669.792/0001-21**, habilitada conforme SEXTO EDITAL DE HABILITAÇÃO do Chamamento Público nº 004/2023 - Processo Administrativo Nº 089/2023, e manifestação de interesse em um novo processo de contratação após publicado o Adendo ao Edital de Chamamento, para prestar serviços conforme tabela a seguir:

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.	VALOR MÁX UNIT. R\$	VALOR MÁX TOTAL R\$
01	01	CATSER BR05487 - Análise clínica - realização de análise clínica laboratorial para atender a demanda da secretaria municipal de saúde , hospital e maternidade São Miguel Arcanjo, unidades básicas de saúde e vigilância sanitária, aplicando os valores constantes na tabela SUS (Anexo I).	Unid	1	300.000,00	300.000,00

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, previsão do art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos abaixo:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4.2. Está inexigibilidade vincula-se ao Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 004-2023, Processo Administrativo nº 089/2023, e seus anexos, bem como nos documentos das empresas credenciadas, pareceres, memorandos, da fase interna e externa, os quais ficam todos vinculados a este processo administrativo nº 147/2024, independente da transcrição.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza comum, sendo realizar por meio de prestação de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e de notória especialização.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante (Secretaria de Saúde), devidamente acompanhado do pedido do médico.

6.2. A efetiva contratação deverá ter como referência o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do SUS.

6.2.1 O objetivo do Manual é disponibilizar aos gestores e prestadores de serviços, o conteúdo relativo às contratações de serviços de saúde, de forma clara e objetiva, abordando aspectos legais e de gestão que possibilitem a adoção de instrumentos formais de contratação, adequados a sua situação e que atenda às necessidades de serviços do gestor e da população, e a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC Nº. 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

6.3.2 A coleta do material para o exame realizado nas dependências do laboratório contratado deverá ser realizado por profissional habilitado do próprio laboratório, devidamente identificado, bem como, com utilização dos itens para a coleta do laboratório em questão.

6.3.3 O Laboratório contratado deverá disponibilizar telefone de plantão durante as 24 horas diárias.

6.3.3.1. Conforme ata 04/2023 do Conselho de Saúde de São Miguel do Iguaçu, a coleta de material no paciente durante a emergência só ocorrerá por profissional da saúde interno do município.

6.3.4 O valor do pagamento destes exames será **2 (duas) vezes** os valores vigentes na tabela SIGTAP/SUS no momento da prestação do serviço, a qual poderá ser obtida e consultada no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/relatorio/procedimentoAtributos/publicados>.

6.3.4.1. Para exames solicitados em período noturno (compreendido entre as 19hs às 07hs do dia seguinte), feriados e finais de semana, para atendimento do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo (Pronto Atendimento 24 horas e Maternidade municipal), que funciona em regime de 24h, será pago o valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por plantão.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.3.4.1.1. O valor fixo definido para o plantão, representa 70% por cento do valor da hora previsto no item 1.3.4. da Lei Municipal nº 3.424/2021 multiplicado por 12.

6.3.4.1.2. Os exames de que trata o presente item, solicitados em regime de emergência, não poderão ultrapassar o tempo de **2 (duas) horas** entre a solicitação pelo agente público e a efetiva disponibilização do resultado dos mesmos.

6.3.4.1.3. O laboratório em atendimento de emergência, deverá realizar a retirar no Pronto Atendimento 24 horas ou na Maternidade municipal o material coletado pelo profissional do município para o referido exame, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, de acordo com o grau de urgência informado para cada caso.

6.3.4.1.4. No caso de haver mais de um laboratório o plantão será em regime de escala a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a distribuição igualitária dos serviços.

6.3.5 A liberação da guia do(s) exame(s) a ser(em) realizado(s), está condicionada ao pedido médico devidamente identificado (assinado e carimbado), a assinatura e o carimbo do agente público que liberou os exames, bem como a guia deverá ser assinada pelo paciente ou responsável.

6.3.5.1 O pagamento dos serviços em questão está condicionado às exigências estabelecidas no presente item 6.3.5.

6.4 Para exames eletivos, a Secretaria Municipal de Saúde ou a Secretaria Municipal de Administração, irá fornecer guias de liberação de exames, onde a empresa contratada deverá ter em suas instalações equipamentos necessários para realizar a leitura e confirmação de atendimento por meio de código de barras. Tais guias terão validade somente de 30 (trinta) dias após liberação, não podendo o laboratório prestar o serviço após a validade.

6.4.1. No caso de haver mais de um laboratório credenciado, será adotado rodízio para distribuição igualitárias dos serviços.

6.5 Fica autorizado subempreitar, aos exames ANATOMOPATOLÓGICOS e CITOPATOLOGIA, quando o laboratório não possuir os equipamentos necessários para a realização das análises anatomopatológicas constantes na lista em anexo, porém caso haja subcontratação, deverá ser informado o Município e enviado a documentação de habilitação da empresa subcontratada, conforme previsto no item 4 do Edital.

6.6. A disponibilização dos resultados dos exames referente ao item 01 deverá ser fornecida por meio de acesso online para o médico solicitante e para o paciente, dispensando a necessidade do comparecimento do paciente no laboratório para a retirada dos exames.

6.7. O Laboratório contratado deverá possuir Sistema de Informação Laboratorial (SIL) devidamente contratado e registrado nos órgãos competentes e que disponibilize resultados via internet (resultado WEB).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 7.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

7.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

7.14. Se tratando do Item 01:

7.14.1. Todos os serviços deverão ser prestados dentro das normas técnicas, princípio e Diretrizes do SUS.

7.14.2. Seguir as diretrizes da Portaria GM/MS nº 2.567/2016; RDC 302/2005 Regulamento Técnico sobre o Funcionamento Técnico de Laboratórios Clínicos; RDC 206/2004, Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde; RDC 063/20211 Boas Práticas em Saúde; Lei 8080/1990.

7.14.3. O contratado deve-se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.14.4. Exige-se a obrigatoriedade da contratada manter disponível:

7.14.4.1. Cadastro dos usuários;

7.14.4.2. Prontuários que permitam o acompanhamento;

7.14.4.3. Controle e supervisão dos produtos;

7.14.4.4. Compromisso da entidade executora apresentar, na periodicidade mensal, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

7.14.4.5. Obrigatoriedade do órgão ou da entidade executora manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

7.14.4.6. Obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS.

7.14.4.7. Obrigação de prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

7.14.4.8. Não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto e/ou serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e em caso de serviços com seu descritivo;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização da execução do Contrato resultante do presente certame do item 01 ficará sob a responsabilidade do Servidor **Andrio Presa** nomeado pela **Portaria nº 302/2023**.

12. CRITERIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{100} = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. REAJUSTE

13.1. Não cabe reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabela SIGTAP/SUS.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 15.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 15.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.15.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
- 15.15.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 15.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.
- 15.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.18. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo e conforme abaixo descrito:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saúde

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.301.0011.2103 Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família

314 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

312 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

656 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 39494 39494 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde em

315 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

313 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

316 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

09.001.10.302.0011.1106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO

358 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

357 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

359 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

09.002 Departamento de Vigilância em Saúde

09.002.10.304.0011.2019 Manutenção da Atividades de Vigilância Sanitária

407 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

408 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

409 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

16.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos conforme especificações, juntamente com encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

16.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

São Miguel do Iguaçu/PR., 08 de abril de 2024.

ADRIANA DA SILVA MOTTA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 373/2021